

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003711/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022115/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010831/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ n. 00.556.603/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVALDO LEANDRO PERUSSOLO e por seu Gerente, Sr(a). CELSO ROGERIO VANELLI ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KATLIN MASSANEIRO DE SALLES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 30 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Estabelecimento Bancários do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento da participação nos lucros e resultados de todos os colaboradores ocorrerá em periodicidade semestral, nas seguintes datas:

1º. Período – Compreendido entre 01/01/2017 e 30/06/2017, será apurado e pago até o dia 31/07/2017, juntamente com o valor descrito na cláusula IV parágrafo único da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva – 2016-2018 Participação nos Lucros e Resultados.

2º. Período – Compreendido entre 01/07/2017 e 31/12/2017, será pago até 02 de março/2018.

Caso a empresa apresente prejuízo no balanço contábil dentro do período de competência desse programa seguirá as regras previstas no Acordo Coletivo Aditivo PLR 2016/2018 com a FENACREFI.

Os valores apurados através deste programa próprio de PLR nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão ser compensados, conforme descrito na Cláusula VI da Convenção Coletiva de Trabalho Aditivo 2016/2018 Participação nos Lucros e Resultados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES

O programa de participação dos lucros e resultados de 2017 terá duas categorias de indicadores de resultado, sendo:

– Indicador Mandatário

O RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (RPL) representa o resultado principal do negócio e será o critério mandatário que habilitará o programa aos colaboradores, respeitando o valor mínimo a ser pago conforme descrito na CCT Aditiva 2016-2018, Participação nos Lucros e Resultados.

O Retorno Sobre o Patrimônio Líquido habilita o pagamento da base de ganho conforme apuração proporcional do realizado x meta.

– Flexibilidade do Indicador de Resultado

Para o indicador de RPL (retorno sobre o patrimônio líquido) foi definida uma regra de flexibilidade que prevê o pagamento para resultados atingidos, no intervalo de 40% até 150% do RPL, conforme as faixas de resultados apurados:

- Faixa de 40% a 99% → Redutor igual ao percentual atingido
- Faixa de 100% → Habilita um ganho igual a 100%
- Faixa de 100,1% a 150% → Aumento igual ao percentual atingido

– Indicador do Departamento

Cada departamento terá um ou mais indicadores que representam a contribuição da área para o resultado global da empresa. Os indicadores serão apresentados a todos os trabalhadores no início da vigência deste programa.

– Formalização do PLR

A formalização do PLR será feita através de um “Contrato de PLR” que será assinado pela chefia imediata e o colaborador.

Somente serão apurados e pagos o PLR para aqueles colaboradores que tiverem contrato formalmente definido e assinado.

– Apuração e comprovação

O Retorno sobre o Patrimônio Líquido para PLR será apurado semestralmente conforme descrito na cláusula 3.

Após a apuração do Resultado sobre o Patrimônio Líquido, será aplicada a regra de flexibilidade sobre a base de ganho para se chegar ao valor de PLR base do colaborador.

Depois, serão apurados os resultados dos demais indicadores definidos para o colaborador, e caso atingido, o colaborador fica habilitado a receber o valor apurado conforme descrito no parágrafo anterior, caso não atingido, o peso relativo a este indicador não será habilitado. Após esses levantamentos, chega-se ao valor real a ser pago de PLR.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

– Admissão

O novo colaborador estará habilitado a ingressar no PLR, após completar o período de 90 (noventa) dias de experiência, caracterizando assim sua efetivação.

Para participantes admitidos durante o exercício do programa, o pagamento do PLR é proporcional ao número de dias trabalhados, descontando o período de experiência 90 (noventa) dias.

– Promoção

Nos casos de promoção, o colaborador receberá o valor proporcional ao período em que atuou em cada cargo.

Caso não exista um contrato elaborado de PLR para o novo cargo, o mesmo deve ser providenciado pelo novo Gestor.

- Transferência

Nos casos de transferência interna e/ou de áreas, o valor do PLR será calculado proporcionalmente ao período laborado em cada local de atuação.

- Demissão

A Participação nos Lucros e Resultados ora ajustada será devida aos colaboradores que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso e/ou interrompidos durante o exercício do programa de forma proporcional aos dias trabalhados dentro da competência descrita na Cláusula 2ª.

- Afastamento

Nos casos de afastamento do trabalho por motivo de incapacidade, proveniente de doença ou acidente, o valor da parcela referente à Participação nos Lucros e Resultados será calculado proporcionalmente ao tempo em que permaneceu em atividade.

Durante o período em que a colaboradora estiver usufruindo do benefício do auxílio maternidade, fará jus ao pagamento integral, não se deduzindo o período de afastamento.

- Falecimento

O herdeiro imediato terá direito ao recebimento do PLR proporcional ao número de dias trabalhados.

Todos os valores pagos a título de “Participação nos Lucros e Resultados” não constituem base de incidência de qualquer outra verba trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, de acordo com o que disciplina o art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.101/2000.

Em observância ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.101/2000, fica certo que todos os pagamentos que a empresa efetuar a título de “Participação nos Lucros e Resultados”, serão compensados com eventuais obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, que possam criar obrigações atinentes à participação nos lucros ou resultados, já que o presente acordo decorre de ato espontâneo, fruto de pura liberalidade da empresa.

Na forma que exige a lei, as quantias pagas a título de “Participação nos Lucros e Resultados”, serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos, como antecipação do imposto de renda devido, na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à empresa a retenção e recolhimento do imposto respectivo.

IVALDO LEANDRO PERUSSOLO

Diretor

BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CELSO ROGERIO VANELLI

Gerente

BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

KATLIN MASSANEIRO DE SALLES

Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - FUNCIONÁRIOS CFI_ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - FUNCIONÁRIOS CFI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.